



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 04 , DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a autorização, excepcionalmente, de antecipação da Colação de Grau de discentes que estejam no último período dos cursos de Medicina e Enfermagem, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, excepcionalmente, a antecipação da Colação de Grau de discentes que estejam no último período dos cursos de Medicina e Enfermagem, no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).

**Art. 2º** Caberá a cada coordenação de curso providenciar a lista de discentes aptos para antecipação de que trata essa Resolução a ser encaminhada através de processo para a Reitoria que fará a homologação com a respectiva documentação comprobatória da situação acadêmica, sendo observado que o aluno cumpra no mínimo os seguintes critérios:

§ 1º Para os discentes do curso de Medicina:

**I** - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

**II** - 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

§ 2º Para discentes dos cursos de Enfermagem:

**I** - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

**II** - 75% (setenta e cinco por cento) das atividades complementares concluídas; e

**III** - elaboração e defesa de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

§ 3º As defesas de Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) ocorrerão de forma remota, mediante prévio agendamento a ser realizado pela Coordenação de Curso.

**Art. 3º** A antecipação que trata a presente Resolução restringe-se exclusivamente aos discentes que já possuem os requisitos estabelecidos nos §1º e §2º do art. 2º não havendo aplicação extensiva a outros cursos.

**Art. 4º** A Colação de Grau ocorrerá de forma remota e será organizada pelo, Registro Escolar.

**Art. 5º** Os casos omissos serão deliberados pela Reitoria.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 06 de abril de 2020.